



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

PROTOCOLO Nº ⁰⁹² 092

Em 27/02/2026

[Handwritten signature]

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Projeto de Lei Complementar nº 3119, de 26 de fevereiro de 2026.

ALTERA O ANEXO I-A, DA LEI COMPLEMEN-
TAR Nº 11, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterada o valor da quadra 137 do Logradouro Evandro Miguel Elias, no Anexo I-A da Lei Complementar nº 11/2023, com a seguinte redação;

Quadra	Logradouro	Valor em 2024
137	Evandro Miguel Elias	R\$ 750,00

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se o que lhe for contrária.

Salto do Jacuí, 12 de Fevereiro de 2026.

[Handwritten signature]
Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ
GABINETE DO PREFEITO**

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submete-se à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que visa **corrigir erro material identificado no Anexo I-A da Lei Complementar nº 11/2023**, especificamente quanto ao valor atribuído à **Quadra 137 do logradouro Evandro Miguel Elias**.

1. Da Natureza da Correção

Após conferência técnica entre a **Planta Genérica de Valores (PGV)** e o respectivo Anexo I-A da Lei Complementar nº 11/2023, verificou-se divergência exclusivamente no texto do Anexo.

Importante destacar que:

- O **mapa oficial da Planta Genérica de Valores** apresenta o valor correto;
- O equívoco restringe-se à transcrição constante no Anexo I-A;
- Trata-se, portanto, de **erro material de digitação/redação**, e não de alteração de critério técnico, metodologia ou política tributária.

O valor correto da Quadra 137 do Logradouro Evandro Miguel Elias para o exercício de 2024 é de: **R\$ 750,00**

O presente projeto apenas restabelece a coerência normativa entre o mapa oficial e o texto do anexo legal.

2. Segurança Jurídica e Legalidade Tributária

A correção é medida necessária para:

- Assegurar conformidade com o princípio da **legalidade tributária** (art. 150, I, da Constituição Federal);



- Garantir transparência na formação da base de cálculo do IPTU;
- Evitar questionamentos administrativos e judiciais decorrentes de inconsistência normativa.

A jurisprudência é firme no sentido de que **erros materiais podem e devem ser corrigidos por meio legislativo específico**, sem que isso configure majoração tributária, quando não há alteração real do valor técnico originalmente aprovado.

Não se está criando novo valor, nem promovendo aumento de carga tributária, mas apenas corrigindo a redação para refletir o valor já constante na Planta Genérica.

3. Ausência de Impacto Orçamentário

A medida:

- Não altera a metodologia de avaliação imobiliária;
- Não gera impacto financeiro novo;
- Não implica aumento real de arrecadação;
- Apenas evita distorções decorrentes de inconsistência formal.

Logo, trata-se de ajuste técnico necessário à higidez do sistema tributário municipal.

4. Atualização Monetária

O art. 2º do projeto apenas reafirma que, para exercícios posteriores, o valor seguirá a mesma sistemática de atualização monetária aplicada às demais quadras, preservando isonomia e uniformidade.

5. Conclusão

A aprovação do presente Projeto de Lei Complementar:

- Corrige erro material;
- Harmoniza texto legal e mapa oficial;
- Reforça segurança jurídica;
- Evita litígios desnecessários;
- Preserva a coerência da Planta Genérica de Valores.

É medida simples, técnica e necessária.

Em razão dos prazos a serem cumpridos, tendo em vista as necessárias implementações, divulgação e demais procedimentos a serem adotados para que seja colocada em prática o texto da



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

minuta ora encaminhada, requer-se, desde já, seja a mesma apreciada em **REGIME DE RITO ORDINÁRIO**.

Por essas razões, ainda que de forma resumida aqui destacadas, dentre outras tantas que poderiam ser listadas, as quais inequivocamente justificam a proposta de Lei Complementar que segue, que, contando com sua costumeira atenta análise e autônoma deliberação desta Egrégia Câmara, esperamos ver a matéria devidamente aprovada.

Certo da colaboração dos Nobres Edis, desde já nos despedimos e renovamos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Salto do Jacuí, 26 de Fevereiro de 2026.


Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal